



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42/CUn/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Cria a Corregedoria-Geral da UFSC e a regulamentação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa institui a Corregedoria-Geral da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a regulamentação, conforme o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, respeitando-se o art. 207 da Constituição Federal.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da UFSC atuará respeitando os limites da legislação federal e desta Resolução Normativa.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da UFSC será órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao reitor em todas as matérias administrativas, na condição de secretaria especial.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da UFSC, como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA UFSC

Art. 4º Compete à Corregedoria-Geral da UFSC:

I – sem prejuízo da competência concorrente de outros órgãos, propor à Controladoria-Geral da União atos e medidas que visem:

a) à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

b) à criação de melhores condições para o exercício da atividade de correição;

c) ao aperfeiçoamento dos procedimentos relativos às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

II – sem prejuízo da concorrente competência da Chefia de Gabinete, instaurar ou determinar a instauração de sindicâncias e realizar a investigação preliminar, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar;

III – para fins de investigação preliminar, sindicância, correição ou processo administrativo disciplinar, designar e convocar alunos, docentes e servidores técnico-administrativos para que integrem grupos de trabalho ou comissões;

IV – supervisionar as atividades das pessoas designadas nos termos do inciso III do presente artigo, resguardando seu direito de formar livremente as suas convicções;

V – quando verificada a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo de excepcional relevância, providenciar, de ofício ou por provocação, a substituição dos integrantes dos grupos e comissões a que se referem os incisos III e IV do presente artigo;

VI – tomar as providências cabíveis após a Comissão de Ética apontar indícios de assédio moral;

VII – requisitar documentos, informações e dados em geral e convocar, para depor, professores, alunos e servidores técnico-administrativos da UFSC, bem como terceiros que, em tese, possam colaborar para a apuração de fatos juridicamente relevantes;

VIII – sem prejuízo da competência concorrente de outros órgãos da UFSC, oficiar diretamente órgãos de controle da legalidade, bem como órgãos e entidades que detenham dados e informações úteis às atividades da Corregedoria;

IX – manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos e expedientes em curso, conforme a regulamentação da matéria no âmbito da Controladoria-Geral da União;

X – encaminhar anualmente ao Gabinete da Reitoria e à Controladoria-Geral da União, até o dia 15 de dezembro, relatório sobre andamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares;

XI – conferir e apreciar os relatórios anuais dos diretores dos centros e *campi* a respeito das providências disciplinares por estes exercidas em suas respectivas unidades;

XII – regular, mediante portarias do corregedor-geral, os atos e procedimentos de sua competência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA-GERAL DA UFSC

Art. 5º A Corregedoria-Geral da UFSC será composta por:

I – três corregedores;

II – servidores técnico-administrativos.

Art. 6º O corregedor-geral será a autoridade máxima da Corregedoria-Geral da UFSC, cabendo-lhe:

I – dirigir a Corregedoria-Geral da UFSC, representando-a perante o reitor, o Conselho Universitário e os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II – convocar as reuniões da Corregedoria-Geral, elaborar sua pauta e presidir as sessões, atos públicos, cerimônias e audiências;

III – designar o relator de cada caso e distribuir os expedientes administrativos entre os corregedores, observando eventuais impedimentos de que tenha ciência;

IV – declarar nulos, de ofício ou mediante provocação, todos os atos maculados por cerceamento de defesa ou qualquer ilegalidade, no âmbito da Corregedoria-Geral;

V – exercer as competências a que se refere o art. 4º, sempre observando a necessidade de decisões colegiadas da Corregedoria-Geral no que tange às matérias indicadas nos incisos I e XI daquele dispositivo;

VI – registrar no sistema GCU-PAD todas as informações sobre processos administrativos disciplinares, sindicâncias punitivas, sindicâncias investigativas e sindicâncias patrimoniais instaurados, em curso ou encerrados.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do corregedor-geral, substituí-lo-á o corregedor com maior tempo de efetivo exercício na UFSC.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da UFSC terá secretaria específica, na qual atuarão servidores designados pela Reitoria.

Parágrafo único. A escolha dos servidores a que se refere o *caput* será feita pelo reitor.

CAPÍTULO IV DOS CORREGEDORES

Seção I Da Nomeação dos Corregedores

Art. 8º São requisitos necessários para exercer o cargo de corregedor:

I – ser servidor público efetivo;

II – possuir formação universitária completa.

Parágrafo único. O corregedor-geral deverá, preferencialmente, ter graduação em Direito ou ser integrante da carreira de Finanças e Controle.

Art. 9º A escolha dos corregedores será feita da seguinte forma:

I – o Conselho Universitário, em edital específico, abrirá inscrições para interessados que cumpram os requisitos preliminares do art. 8º;

II – o Conselho Universitário, nos termos regimentais, fará a apreciação dos candidatos ao cargo de corregedor, aprovando uma lista tríplice, se for o caso, ou o candidato único, se for o caso;

III – o Conselho Universitário encaminhará a lista tríplice ao reitor;

IV – o reitor indicará o corregedor-geral;

V – os nomes serão enviados para a Controladoria-Geral da União, que, por seus critérios, se manifestará sobre a conveniência ou não da nomeação;

VI – ouvida a Controladoria-Geral da União, o reitor nomeará o corregedor-geral e os demais corregedores por meio de portaria.

Art. 10. O mandato dos corregedores é de dois anos.

§ 1º Poderá haver prorrogação do mandato, por mais dois anos, sendo necessária, para isso, a aprovação pelo Conselho Universitário, a partir de solicitação do reitor.

§ 2º As nomeações dos corregedores e o início do exercício de suas funções dar-se-ão de forma simultânea.

§ 3º Em caso de vacância, caberá ao substituto do corregedor completar o mandato deste último, designado nos termos do parágrafo único do art. 6º desta Resolução Normativa.

§ 4º O mandato dos corregedores deverá ser iniciado de forma não coincidente com o mandato do reitor.

Seção II Dos Impedimentos e Vedações aos Corregedores

Art. 11. Estarão impedidos de se inscrever junto ao Conselho Universitário, para ocupar a função de corregedor, todos aqueles que ocuparam ou tenham se candidatado a cargos de direção (CDs) na estrutura universitária.

§ 1º O impedimento de inscrição é restrito ao prazo de dois anos anteriores ao término das inscrições previsto no edital objeto do art. 10, § 1º, desta Resolução Normativa.

§ 2º Também estão impedidos os ocupantes de cargos diretivos e conselhos fiscais em fundações de apoio credenciadas na UFSC no período anterior de dois anos, mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 12. Com a finalidade de garantir a imparcialidade dos corregedores, é-lhes vedado:

I – candidatar-se em consulta à comunidade universitária relacionadas à escolha de cargos de direção (CDs);

II – ocupar cargos de direção (CDs) na Administração Central;

III – ocupar cargos em fundações de apoio.

Parágrafo único. As vedações contidas neste artigo serão aplicadas durante o exercício do mandato e, após o seu término, por período idêntico ao da efetiva duração do mandato.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os corregedores serão objeto de controle externo, que será exercido pela Controladoria-Geral da União.

Art. 14. Nos procedimentos disciplinares instaurados pela Chefia de Gabinete ou pela Corregedoria-Geral, as decisões proferidas por esta última poderão ser reformadas ou anuladas pelo Conselho Universitário, sempre que três quintos dos conselheiros se manifestarem nesse sentido.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os servidores da UFSC responsáveis pela Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD) entregarão em dez dias à Corregedoria-Geral todos os expedientes de investigação preliminar, sindicância e processo administrativo que ainda se encontrem em seu poder, salvo aqueles que estiverem aguardando despacho da Procuradoria Federal, no âmbito de competência desta última.

Art. 18. Os expedientes que ainda estiverem com os integrantes de comissões poderão ser devolvidos pela CPAD no prazo de vinte dias, se isso se justificar por razões de interesse público.

Art. 19. A Administração deverá prover condições para capacitar, junto à Controladoria-Geral da União, corpo técnico para atuar nas CPAD.

PROF.^a ROSELANE NECKEL